



*Estado do Pará*  
**Prefeitura Municipal de S. João de Pirabas**

---

LEI MUNICIPAL Nº 835/2001 DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

**Publicado  
Em  
19/10/2001**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 495/93, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 8º, 10º, 11º, 31º, 32º, 41º e 42º da Lei Municipal nº 495/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

I - Prevenção e atendimento médico psico-social às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, pressão e discriminação racial".

"Art. 10º - ...

§1º - Os membros das entidades governamentais serão indicados e nomeados pelo gestor municipal e serão representados pelas seguintes entidades: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. Os representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos através de eleição em assembléia geral dentre as entidades que em tempo hábil apresentarem os seguintes requisitos:

I - Esteja regularmente constituída e adimplente com suas obrigações legais e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano.

II - Apresentem planos de trabalho e notória atividade, compatível com os princípios gerais da política de atendimento da criança e do Adolescente.

§2º - Para avaliação dos requisitos previstos nos incisos I e II de que trata o parágrafo anterior será nomeada uma comissão avaliativa indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º ...

IV - Elaborar ou modificar seu regimento interno.

V - Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocar recursos aos programas das atividades governamentais mediante aprovação de projetos submetidos a suas considerações.

Art. 31º - A remuneração dos Conselheiros ao que percebe os ocupantes do cargo ETA - encarregado de tarefas administrativas constante do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 32º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) conselheiros escolhidos de acordo com o que dispõe o artigo 132 da Lei 8.069 de 13 de julho 1990.

Art. 41º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite suficiente a execução de despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 42º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, 19 de setembro de 2001.

João Bosco Rufino Moysés

Prefeito Municipal

CPF.: 064.398.600

JOÃO BOSCO RUFINO MOYSÉS